

## VOTO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Vogal): O Ministro Gilmar Mendes propõe a improcedência da presente ação direta de inconstitucionalidade, assentando que a concessão de salas para o Ministério Público e para a Defensoria Pública em nada viola a Constituição Federal.

Na espécie, em apertada síntese, entendo que, ao contrário, as normas estaduais atacadas promovem indevida ingerência sobre a autonomia administrativa garantida ao Poder Judiciário, pelo art. 99, *caput*, da Constituição Federal.

Compreendo, nessa linha, que as disposições constantes do art. 101, §2º, da Constituição do Estado do Paraná e do art. 3º, §2º, da Lei Complementar estadual 85/1999, ao preverem o uso dos espaços físicos de fóruns por membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, em instalações semelhantes às dos Magistrados, ferem o princípio da separação dos poderes insculpido nos arts. 2º e 60, § 4º, da CF, do qual decorre a independência dos Poderes da República.

Ademais, conforme leciona o Professor José Afonso da Silva,

“[a] Constituição assegura aos tribunais, como formas de garantias institucionais, a garantia de autonomia orgânica-administrativa, que compreende sua independência na estrutura e funcionamento de seus órgãos; e a garantia de autonomia financeira, como independência na elaboração e execução de seus orçamentos.”

Isso posto, pedindo vênias, divirjo do Ministro Relator para julgar procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.